



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 1372/2018 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **9147/2017 - 190, RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar a **SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS**, CPF/CNPJ N°: \_\_\_\_\_, até **16 de outubro de 2024**, o uso das águas estadais localizado na(s) propriedade(s) \_\_\_\_\_ no(s) município(s) de Ipameri Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão Castelhano
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°09'34,5"/LG: -47°36'48,8"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Tipo de uso(Atividade)	Bombeamento
Finalidade	Abastecer um tanque pulmão, onde é realizada a captação das irrigações nº 9149/2017, 9151/2017, 9148/2017
Vazão Máxima Captada	173,00 l/s
Período de uso	3509 horas/ano, de abril a outubro, e eventualmente 150,1 horas/mês, de novembro a março para eventuais veranicos

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **16 de outubro de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Paralisar o bombeamento quando a vazão do manancial for inferior a